

**Propo Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3020/2020**

EMENTA:
DETERMINA O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA ALFÂNDEGA, 05 CENTRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º De acordo com o inciso XVI do Art. 98 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Civil Ordinária - ACO nº 1208, fica tombado como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro o imóvel localizado na rua da alfândega, nº 05, centro, município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 19 de Agosto de 2020.

Deputado CARLOS MINC

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como finalidade o tombamento de preservação do bem situado na Rua da Alfândega, 05, Centro, Rio de Janeiro, instituindo um regime jurídico especial.

O edifício da Rua da Alfândega nº 5 foi construído em 1914 e era de propriedade do Banco Germânico da América do Sul. Em 1943, foi confiscado pela União, durante a Segunda Guerra Mundial, quando o Brasil se posicionou a favor dos Aliados. Foi uma das medidas de retaliação à Alemanha adotadas pelo governo de Getúlio Vargas, no período do Estado Novo, cassando a autorização de funcionamento do Banco Germânico por meio do Decreto Lei nº 4.612, de 24/08/1942.

O prédio, incorporado ao patrimônio nacional pelo Decreto Lei nº 5.992, de 12/11/1943, foi cedido à Prefeitura do Rio de Janeiro, então Distrito Federal. Posteriormente, em ano cujo registro não foi localizado, a União disponibilizou o edifício para uso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo sido totalmente desativado em 1993. Em janeiro de 2000, o edifício foi cedido pelos Correios, por meio de patrocínio, ao Instituto Brasileiro de Audiovisual (sociedade civil sem fins lucrativos) para abrigar a Escola de Cinema Darcy Ribeiro." (Fonte: <http://www.escoladarcyribeiro.org.br/instalacoes/> , Acesso em 18/08/2020).

Tal construção encontra-se na parte conservada do Centro Histórico da cidade do Rio de Janeiro, remontando ao processo de expansão da cidade, onde também se encontram outros equipamentos culturais relevantes. Sendo assim compõe um importante acervo arquitetônico e cultural da cidade. A proposição tem como fundamento o art. 98 da Constituição Estadual, inciso XVI, acrescentado pela Emenda Constitucional 60/2015, onde dispõe sobre a competência da ALERJ em propor o tombamento para fins de conservação de patrimônio histórico e cultural.

Ressaltamos que a presente proposição legislativa está em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Civil Ordinária (ACO) 1208, na qual foi reconhecida a validade da lei estadual oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, que tombou imóvel da União naquele Estado. Link para decisão <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur378321/false>

Legislação Citada

Art. 98. Cabe à Assembleia Legislativa com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado nos artigos 99 e 100, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, entre as quais:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- III - planos e programas estaduais de desenvolvimento, em conformidade com os planos e programas nacionais;
- IV - normas gerais sobre exploração ou concessão dos serviços públicos, bem como encampação e reversão destes, ou a expropriação dos bens de concessionárias ou permissionárias e autorizar cada um dos atos de retomada ou intervenção;
- V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos ou remuneração;
- V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 145, caput, VI, da Constituição; (NR)
- * Nova redação dada pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 53, de 26/06/2012. (D.O. de 27/06/2012)
- VI - normas gerais sobre alienação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens públicos;
- VII - transferência temporária da sede do Governo;
- VIII - organização e fixação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes fixadas na legislação federal;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Estadual de Contas dos Municípios;
- * IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado;
- * Nova redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 04, de 20 de agosto de 1991.
- X - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;
- XI - exploração direta ou mediante concessão a empresa estatal em que o Poder Público estadual detenha a maioria do capital com direito a voto, com exclusividade de distribuição de serviços de gás canalizado;
- XII - instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- XIII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e entidades da administração pública indireta.
- * XIV - fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios dos Deputados Estaduais, consoante § 2º do artigo 27 da Constituição Federal;
- * Inciso acrescentado pelo art. 1º da Ementa Constitucional nº 49/2011
- XV - fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, consoante § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.
- * Inciso acrescentado pelo art. 1º da Ementa Constitucional nº 49/2011
- XVI - tombamentos para fins de proteção de áreas ambientais e ecossistemas e conservação de patrimônio histórico e cultural.
- * Inciso acrescentado pelo art. 1º da Ementa Constitucional nº 60/2015

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303020	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	21240	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/08/2020	Despacho	19/08/2020
Publicação	20/08/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura

03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3020/2020

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p>			
<p>▼ 20200303020</p>			
<p>→ DETERMINA O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DA ALFÂNDEGA, 05 CENTRO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. => 20200303020 => {Constituição e Justiça Cultural Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</p>	20/08/2020	Carlos Minc	
<p>→ Distribuição => 20200303020 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO BACELLAR => Proposição 20200303020 => Parecer: retirado em definitivo pelo autor</p>	04/11/2020		
<p>→ Requerimento de Retirada Definitiva => 20200303020 => CARLOS MINC => A imprimir. Deferido. Deputado André Ceciliano. Presidente.</p>	04/11/2020		
<p>→ Arquivo => 20200303020</p>	14/12/2020		
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

▲ TOPO